PROVIMENTO Nº 45, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

Código de validação: 0D21D6ECFA PROV - 452022

Altera o Provimento 33/2017 (Regimento Interno da CEJA – Comissão Estadual Judiciária de Adoção do Maranhão).

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Comissão Estadual Judiciária de Adoção do Estado do Maranhão, criada pelo Provimento nº 25/94 da Corregedoria Geral de Justiça, tem como objetivo dar execução ao disposto no art. 52 da Lei 8.069/1990.

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça exerce as atribuições de Autoridade Central prevista na Convenção de Haia relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em matéria de Adoção Internacional, conforme decreto Federal 3.174/99. CONSIDERANDO que a CEJA integra a estrutura administrativa da Corregedoria Geral da Justiça. RESOLVE:

Art. 1º - O Regimento Interno da CEJA, provimento 33/2017, em seu art. 7º, passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º – A CEJA/MA é composta dos seguintes membros:

I – Desembargador Corregedor-Geral da Justica – Presidente da Comissão

II – Desembargador Presidente da Coordenadoria da Infância e da Juventude

III – 1 (um) juiz auxiliar da Corregedoria – Coordenador dos trabalhos:

IV –1 (um) juiz com atribuição de infância e da juventude do Estado do Maranhão, ou, em seus afastamentos funcionais, pelo juiz que o substituir:

V – 1 (um) promotor da Infância e da Juventude – como representante do Ministério Público Estadual;

VI – 1 (um) advogado – representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MA;

VII – 1 (um) assistente social e 1 (um) psicólogo, indicados pelo juiz membro da CEJA e designados pelo Desembargador Corregedor Presidente da Comissão;

VIII – um (a) Secretário (a) executivo (a), indicado pelo juiz membro da CEJA e designado pelo Desembargador-Corregedor Presidente da Comissão;

§1º – o Desembargador Corregedor-Geral da Justiça e o Desembargador Presidente da Coordenadoria da Infância e da Juventude são membros natos da CEJA/MA, cabendo ao primeiro o exercício da presidência da comissão, que poderá ser delegada a outro magistrado membro.

Art. 2º - O Regimento Interno da CEJA, Provimento 33/2017, em seu art. 11, passa a ter a seguinte redação:

Art. 11 - Omissis.

§1º – Auxiliará a CEJA/MA, quando necessário, a equipe interdisciplinar indicada pelo Desembargador-Corregedor.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 10 de outubro de 2022.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO Corregedor-Geral da Justiça Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 11/10/2022 09:12 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

Informações de Publicação

197/2022 31/10/2022 às 14:22 01/11/2022